COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 215, de 2018.

EMENDA Nº 2, DE 2018 AO ANTEPROJETO 121 DE 2018.

PROPONENTE: Carlinhos Oliveira/PSC – Josué de Souza/PTC – Jaime Vasatta/PODEMOS

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

RECEBIDO EM 15/10/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Emenda Modificativa e Aditiva

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores visa modificar o caput do artigo 1° do Anteprojeto de Lei 121 de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal ao contribuinte que realizar a construção e pavimentação de calçada de acordo com as normas e padrões definidos no Programa "Calçadas de Cascavel", instituído por meio da Lei n° 5.744, de 2011 e, também, atender aos ditames impostos no Plano Municipal de Arborização de Cascavel, instituído por meio da Lei n° 6.482, de 2015".

Dá nova redação ao artigo 2° que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° O benefício fiscal concedido no caput do art. 1° desta lei consiste no desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que será assim concedido:

I – desconto na proporção de 20% (vinte por cento) para o contribuinte que executar a construção e pavimentação da calçada com o plantio de nova árvore, nos termos exigidos pelas Leis 5.744, de 2011 e 6.482, de 2015;

II – desconto na proporção de 10% (dez por cento) para o contribuinte que executar a construção e pavimentação de calçadas nos termos da Lei n° 5.744, de 2011, porém, sem plantio de nova árvore.

"Parágrafo único. Os descontos concedidos nos Incisos I e II estarão limitados ao valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais)".

Verificamos a justificativa:

"A proposta legislativa que apresentamos a deliberação de Vossas Excelências busca condicionar e garantir que as Leis Municipais n°s 5.74, de 2011 e 6.482, de 2015 tenha sua eficácia garantida ao seu cumprimento, uma vez que não adianta condicionarmos um incentivo fiscal para a execução de calçadas atendendo um ditame legal e deixando outro diploma legal de fora.

Ora, há em nosso município um Plano Municipal de Arborização Urbana que precisa ser respeitado por aqueles que retiram ou podam árvores em nossa cidade. Esse plano cria condições aquele do povo que quer retirar sua árvore possa replantá-la em condições e aspectos favorável a arborização do município.

Então, nada mais justo que para aqueles que façam o replantio da árvore retirada, seja dado um desconto maior que em detrimento daquele que não replanta, caso contrário estaríamos beneficiando e incentivando o descaso com o plantio de árvores em nossa cidade, e automaticamente, descumprindo os mandamentos legais aqui existentes".

O artigo 137 do Regimento interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, **Aditivas**, Aglutinativas e **Modificativas**.

Assim, a Emenda possui interesse local, na medida que visa garantir que os contribuintes que terão o benefício concedido façam as calçadas em conformidade com a legislação já existente. As Leis Municipais n°s 5.74, de 2011 e 6.482, de 2015 que dispõem sobre o Plano Municipal de Arborização Urbana. Desse modo, a Emenda é conveniente trazendo essa garantia, não se encontram impedimentos legais, constitucionais e técnicos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro